

Estevan Petrovich Junior

Escriturário, resp. p/ Secretaria

Lei nº 521

"Dispõe sobre autorização aos Prefeitos Municipais -
para pagamento de Transporte de Estudantes"

A Câmara Municipal de Quicla, em sessão ordinária realizada no dia 03 de Setembro de 1971, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei - -

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a pagar as despesas de transporte de alunos residentes na Zona Rural e que estejam matriculados e cursando estabelecimentos de ensino localizados na Sede do Município.

Artigo 2º - A empresa que efetuar tal transporte deverá conceder os descontos que legalmente beneficiam estudantes.

Artigo 3º - O aluno para se habilitar ao presente benefício, deverá apresentar o atestado de matrícula no início do ano e mensalmente atestado de frequência.

Artigo 4º - O presente Lei somente beneficiará alunos que se utilizam de empresas de transporte de funcionamento regular.

Artigo 5º - Para anular as despesas com esta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que será coberto com os recursos do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

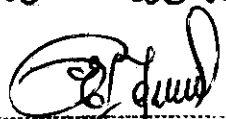
reoguidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurulá, 10 de Se-
tembro de 1971



Paulo Mangolte
Prefeito Municipal de Gurulá

Registrada e publicada nesta Secretaria na
mesma data.



Estevam Pedro Junior

Escriturário, sup. p/ Secretaria

592